

PROJETO LEI EXECUTIVO 7/2021

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Fisco Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS 2021”, destinado a promover e regularização dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2020, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os com parcelamento em curso, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º. Os créditos tributários e não tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos:

- I. em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;
 - II. em até 03 (três) parcelas com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora;
 - III. em até 06 (seis) parcelas com a redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora;
 - IV. em até 12 (doze) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora;
- será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º. A dívida objeto do pagamento em cota única (à vista) será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento.

Art. 7º. No caso de débitos ajuizados, o ingresso no “REFIS 2021” somente será deferido se o interessado comprovar o prévio pagamento das custas judiciais e dos



honorários advocatícios, conforme determina o art. 65 do Lei Complementar 037/06 – Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

§ 1º. O referido termo mencionado no caput deste artigo, poderá ser assinado e enviado digitalizado (em arquivo PDF), ou ainda ser assinado digitalmente em nosso software de protocolo virtual (www.chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento), conforme define o Decreto Municipal nº 3.219, de 14 de janeiro de 2020.

§ 2º. As medidas administrativas ora adotadas não configuram a novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil.

CAPÍTULO IV

DA RESCISÃO DO “REFIS 2021”

Art. 9º. O “REFIS 2021” será rescindido automaticamente com o não pagamento dentro do prazo de vencimento, o que implicará:

I. na imediata exclusão do “REFIS 2021”;

II. no cancelamento dos descontos previstos nesta lei; e

III. na imediata exigibilidade do crédito confessado e seus acréscimos legais.

Parágrafo Único. A rescisão de qual trata o caput deste artigo requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REFIS

dezembro de 2021

Art. 11. O ingresso do sujeito passivo no “REFIS 2021” instituído por esta Lei implica:

I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II. na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência implícita daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais mencionados no pedido;

III. aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no “REFIS 2021”.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do “REFIS 2021”.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 11 de março de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 11 de Março de 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 008/2021.

Chapadão do Sul – MS, 11 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,

VEREADORA ALLINE TONTINI,

Presidente da Câmara Municipal,

Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à alta deliberação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei, que institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – “REFIS 2021”, para que o contribuinte possa regularizar seus débitos com a Prefeitura Municipal.

O REFIS permite a negociação de dívidas ativas do contribuinte e a Prefeitura, por meio da regularização de créditos não-tributários e tributários, como IPTU, ISS, taxas e multas. As novas regras ficam em vigor para negociação até o dia 30 de dezembro de 2021.

O retorno do programa REFIS também vem a acatar a reivindicação dos cidadãos e empresários, que representados pela ACE – Associação Comercial e Empresarial de Chapadão do Sul tem nos solicitado, além de acatar a indicação provinda desta Augusta Casa de Leis.

Não se pode desconsiderar também, a retração na economia do país que vem afetando de sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui o Sul Chapadenses com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Dessa forma, o presente projeto reflete a sensibilidade do Poder Executivo e Legislativo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa e que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente

Poder Executivo

.(a)

